



PROVIMENTO Nº. 23, de 18 de janeiro de 2010.

Oficializa norma para a comunicação de atos expedidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão aos defensores públicos da capital e do interior através de meio eletrônico.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os atos expedidos pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior da Defensoria Pública já vêm sendo disponibilizados através de e-mails aos defensores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações entre a Corregedoria e os Defensores Públicos que atuam na capital e no interior do estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica, como meio oficial de divulgação dos atos emanados da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tais como: comunicações internas, circulares, portarias, provimentos, recomendações, avisos, dentre outros.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral enviará as comunicações dirigidas aos defensores para o e-mail cadastrado neste órgão, cabendo aos Defensores Públicos consultarem, diariamente, seus e-mails, assim como a página da Corregedoria Geral da Defensoria Pública disponibilizada no Portal (www.dpe.ma.gov.br), a fim de verificar e tomar ciência de atos emanados deste Órgão.

§ 1º. A assessoria da Corregedoria deverá certificar quando do envio do e-mail.

§ 2º. A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail indicado na expedição, com a menção ao assunto tratado, ou poderá ser entregue na Corregedoria pessoalmente.

Art. 4º. Qualquer documento que acompanhe a comunicação poderá ser digitalizado, a fim de ser anexado à mensagem.

Parágrafo único: Caso não seja possível proceder ao encaminhamento dos anexos de forma digitalizada, será informado na mensagem que os mesmos serão encaminhados pelos Correios, via fac-símile ou pessoalmente por servidor da Instituição.

Art. 5º. Na eventualidade de ser assinado prazo para a prestação de informações, este terá início no primeiro dia útil posterior à data do recebimento do e-mail.

Parágrafo único: Decorrido o prazo sem remessa das informações, será certificada a ausência de resposta para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º. Nos casos que há necessidade de sigilo da comunicação ou de interesse unicamente do defensor somente a ele será encaminhado, sob pena de responsabilidade administrativa e civil àquele que der conhecimento indevido a outrem.

Art. 7º. Ao Núcleo de Informática e Tecnologia da Defensoria Pública cumprirá realizar a manutenção constante do Portal na internet desta Defensoria Pública, com a finalidade de evitar interrupção do sistema.

Art. 8º. Os defensores públicos que eventualmente tenham problemas com a conexão da internet deverão informar imediatamente a Corregedoria-Geral ou ao Núcleo de Informática e Tecnologia para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Parágrafo único. No período em que a conexão com a internet estiver interrompida, todos os contatos entre a Corregedoria Geral da Defensoria



Pública e os membros desta instituição deverão ser efetivados por quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 9º. A manutenção nos equipamento e/ou interrupção programada dos *links* de internet nesta capital e nos inteiros, deverá ser antecipadamente informada pelo Núcleo de Informática e Tecnologia a fim de que as comunicações, no período, se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 8º, deste provimento.

Art. 10. Nos municípios que não dispõem de conexão com a internet, as comunicações serão realizadas via Correios e/ou fac-símile.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 18 de janeiro de 2010.

Defensor Público **José Augusto Gabina de Oliveira**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.